

Lei nº. 170, de 13 de junho de 1977

1ª Autoriza a assinatura de Convênio com o Estado de Minas Gerais e dá outras Providências.

O Povo do Município de Banhuzão por seus Representantes Decretam, e eu em seu nome Sanciono a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Banhuzão (MG) autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, destinado à execução das obras de uma parte de concreto armado sobre o rio Banhuzão, ligando este Município ao de Limanêra (MG) comprometendo-se a participar com 20% (vinte por cento) do seu custo.

Artº 2º - As obras de que trata a presente Lei poderão ser executadas mediante administração direta da Prefeitura Municipal de Banhuzão (MG), cabendo as despesas relativas à participação do Município pela verba própria do Orçamento vigente.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, Entenda esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Banhuzão, 13 de junho de 1977

Camillo Nauf - Prefeito Municipal

Salim Jhy Barakz - Ass. de Gabinete